Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4332/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16994/2013
PROTOCOLO	: 1450964
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 130/2013
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
OBJETO DACONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAÇAMBAS BASCULANTES E 03 (TRÊS) TERCEIRO EIXO, PARA OS VEÍCULOS NOVOS DO MODELO CARGO 1319 DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 135.300,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE E TERCEIRO EIXO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 51/2013 (1ª fase) e a formalização e teor do Contrato Administrativo n. 130/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Rodocentro Comércio e Serviços Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Conçalves Milfont, Prefeito Municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de 3 (três) caçambas basculantes e 3 (três) terceiro eixo.

A 4ª ICE realizou Análise ANC n. 16887/2013 entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e a formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu Parecer n. 16414/2013, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se, que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a” da Resolução Normativa 76/2013, e a

documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, em atenção ao prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis preconizados pela Instrução Normativa n. 35/2011.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e a regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 51/2013 (1ª fase), conforme art. 120, I, "a" do RITC/MS;

2. pela **legalidade e a regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 130/2013 (2ª fase), conforme art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 6 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs